

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Indicação N.º 108/2025

Indico ao Executivo Municipal que estude a possibilidade de aumento da remuneração dos conselheiros tutelares titulares do município, atualmente fixada em apenas 01 (um) salário mínimo mensal, bem como estude a possibilidade de adotar providências para que o vínculo funcional dos conselheiros tutelares seja formalmente registrado em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com todos os direitos e deveres que lhes são legalmente atribuídos.

Considerando que o artigo 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece que “a função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e de dedicação exclusiva”;

Considerando que o trabalho exercido pelo Conselho Tutelar é de extrema importância para a promoção do bem-estar infantil e para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, atuando em situações que envolvem vulnerabilidade social, negligência, abandono, violência e risco;

Considerando que a remuneração atualmente praticada - equivalente a apenas um salário-mínimo - é desproporcional à complexidade, responsabilidade e dedicação exigidas pela função, configurando situação que compromete a valorização e a permanência dos profissionais qualificados no cargo;

Considerando que o município vizinho de Arapeí já adotou medidas efetivas de valorização dos conselheiros tutelares, inclusive com o registro do vínculo funcional na Carteira de Trabalho, o que garante a contagem de tempo de serviço para fins previdenciários e demais efeitos legais;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP.: 12.830-000 – Tel.: (12) 3117-1311

contato@camarasjb.sp.gov.br

Considerando que o registro em CTPS é uma forma de garantir maior segurança jurídica, assegurar direitos previdenciários, contar tempo para aposentadoria e oferecer dignidade funcional aos conselheiros;

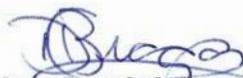
Considerando, ainda, que a ausência de vínculo formal compromete a efetividade do serviço público prestado e enfraquece o reconhecimento institucional de uma função essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Poder Público valorizar os profissionais que atuam na linha de frente da proteção social, especialmente quando essa valorização está diretamente relacionada à defesa de direitos humanos fundamentais;

Informo que segue em anexo a esta Indicação o respectivo Anteprojeto de Lei, que propõe nova redação ao § 4º do art. 10 da Lei Municipal n.º 09/2015, com a finalidade de assegurar taxativamente o regime celetista e o registro formal dos conselheiros tutelares em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Pelo exposto, certo de contar com a sensibilidade e o apoio de Vossa Excelência para a implementação destas importantes medidas, apresento, nos termos regimentais, a presente **INDICAÇÃO**.

São José do Barreiro, 05 de agosto de 2025.

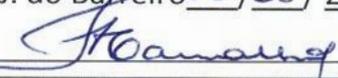


Ver. Daniel Correia Braga
(Danielzinho da Maria da Loja)

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 377

S. J. do Barreiro 05/08/2025



Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo